

vável por um único e igual período, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 5 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000225765

Contrato n.º 564/2007

Por deliberação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 31 de Janeiro de 2007, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Celestino Cunha, por três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 20 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000225764

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso (extracto) n.º 5079/2007

Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem

1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 16 de Novembro de 2006, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 328/94, de 28 de Maio, 296/96, de 26 de Julho, 521/96, de 30 de Setembro, 716/96, de 10 de Dezembro, 719/98, de 9 de Setembro, 125/2002, de 9 de Fevereiro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro-chefe.

4 — Local de trabalho — Hospital de D. Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — o acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se de entre enfermeiros graduados e enfermeiros especialistas que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, previsto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. O resultado obtido na aplicação do método de selecção

será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final a que resultar das seguintes fórmulas:

$$CF = \frac{(AC \times 8) + (PPDC \times 12)}{20}$$

$$AC = \frac{(AGC \times 2) + (HA \times 2) + (EP \times 8) + (FP \times 6) + (OER \times 2)}{20}$$

$$PPDC = \frac{(EC \times 5) + (DC \times 15)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PPDC=prova pública de discussão curricular;
AGC=apreciação global do *curriculum vitae*;
HA=habilitação académica;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional;
OER=outros elementos relevantes;
EC=exposição curricular;
DC=discussão curricular.

8 — Avaliação curricular — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 8.

Os critérios da avaliação curricular e a sua valoração são os seguintes:

8.1 — Apreciação global do currículo — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

8.1.1 — Apresentação — pontuada até ao máximo de 8 pontos:

- Capa, paginação correcta — 1 ponto;
- Texto no máximo com 25 páginas, letra 12 a um espaço e meio — 4 pontos;
- Anexos correctamente referenciados no texto — 1 ponto;
- Certificação da existência das actividades referenciadas no texto, em anexo — 2 pontos.

8.1.2 — Estrutura/conteúdo — pontuada até ao máximo de 12 pontos:

- Descrição cronológica dos factos e acontecimentos ocorridos — 3 pontos;
- Descrição das estratégias utilizadas para aplicação da formação obtida na experiência profissional — 3 pontos;
- Coerência do discursos e linguagem científica — 3 pontos;
- Qualidade de expressão escrita e capacidade de síntese — 3 pontos.

8.2 — Habilitações académicas — pontuadas até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

- Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal — 16 pontos;
- Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal — 18 pontos;
- Curso de mestrado — 19 pontos;
- Doutoramento — 20 pontos.

8.3 — Experiência profissional — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 8.

8.3.1 — Tempo de exercício profissional na carreira de enfermagem com funções de gestão — pontuado até ao máximo de 5 pontos:

- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de equipas de enfermagem na prestação de cuidados — 0,10 pontos por ano completo até 0,40 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de colaboração com a gestão — 0,15 pontos por ano completo até 0,60 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de serviço/unidade com a categoria de enfermeiro graduado — 0,20 pontos por ano completo até 0,80 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de serviço/unidade com a categoria de enfermeiro especialista — 0,30 pontos por ano completo até 1,20 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão de serviço/unidade com a categoria de enfermeiro-chefe — 0,50 pontos por ano completo até 2 pontos.

8.3.2 — Participação como membro efectivo em júris de concursos da carreira de enfermagem — pontuada até ao máximo de 2 pontos:

- Como presidente de júri — 1 ponto por cada participação;
- Como vogal efectivo — 0,50 pontos por cada participação.

8.3.3 — Participação em grupos de trabalho e ou comissões na área da saúde e da enfermagem — pontuada até ao máximo de 4 pontos:

- A nível institucional — 0,25 pontos por participação;
- A nível regional — 0,50 pontos por participação;
- A nível nacional — 1 ponto por participação.